



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

IND 11034 /2017

L I D O
Em. 06/06/17

Secretaria Legislativa

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO
DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, A
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
SEGURANÇA NAS PROXIMIDADES
DO LAGO DE BRAZLÂNDIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social, a instalação de câmeras de segurança nas proximidades do Lago de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
IND 11034/2017
FIS. Nº 01 E.J.

A sensação de insegurança vivida nas mais diversas regiões administrativas do Distrito Federal, tem causado insatisfação e pavor na população.

Os moradores de Brazlândia, relataram em reunião ocorrida no dia 31 de maio, diversos assaltos a mão armada, roubos e grande quantidade de usuários de drogas, situação está que vem ocorrendo com bastante frequência na região, colocando em risco a vida dos moradores que ali transitam diariamente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

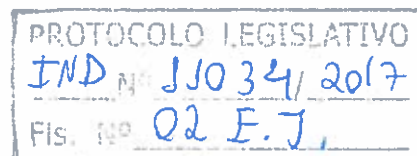


Com a instalação de câmeras de segurança, a identificação dos criminosos e elucidação dos crimes poderiam ser feitas com mais agilidade e com um custo baixo, além do mais conforme já divulgado em vários meios de comunicação o efetivo de policiais para rondas a cada dia vem diminuindo.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em _____ junho de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 7 de junho de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

